



# CONDOMÍNIO URBANÍSTICO VICINNO CÓDIGO INTERNO DE EDIFICAÇÕES

## 1. INTRODUÇÃO

O Código Interno de Edificações do Condomínio Vicinno tem por objetivo regrar os projetos e as obras a serem realizadas no Condomínio. Este Código será aplicado como complemento às legislações federal, estadual e municipal que tratam de projetos e edificações.

Compete ao Síndico o acompanhamento e fiscalização da aplicação das disposições deste código, o qual contará com a assessoria de um profissional autônomo, necessariamente arquiteto ou engenheiro civil, ou, ainda, empresa especializada nessa área.

São atribuições desta assessoria:

- a) Analisar e liberar, ou não, projetos das construções de residências novas, ampliações e suas modificações, bem como as alterações da topografia das unidades autônomas;
- Assessorar o condomínio na elaboração dos projetos das residências novas e as modificações nas existentes;
- c) Fiscalizar a execução das edificações, verificando a obediência aos projetos aprovados e as normas de construção e procedimentos.
- d) Analisar o projeto paisagístico na área de recuo frontal, visando proteger a infraestrutura das redes subterrâneas.

## 2. DEFINIÇÕES

Com o intuito de uma melhor compreensão, são adotadas as seguintes definições:

- 2.1. USO: Entende-se o uso que deverá predominar no setor, dando-lhe a característica:
- 2.2. TAXA DE OCUPAÇÃO: É o valor fixado pelo quociente entre a máxima projeção horizontal da área coberta construída e a área total da unidade autônoma:
- 2.3. ÍNDICE DE APROVEITAMENTO: É o valor fixado do quociente entre a área máxima total de construção e a área da respectiva unidade autônoma;





- 2.4. ALTURA: É a distância medida entre o nível superior do meio fio da via interna até o forro de cobertura do último pavimento;
- 2.5. RECUOS:
- a) DE FRENTE: Considera-se a distância medida a partir do alinhamento da unidade autônoma até o início do corpo da construção;
- b) DE FUNDOS: Considera-se a distância medida dos fundos da unidade autônoma até o início do corpo da construção;
- c) LATERAL: Consideram-se as distâncias medidas a partir dos limites laterais da unidade autônoma até o início do corpo da construção.
- 2.6. DESMEMBRAMENTO: É a divisão de unidades autônomas, previamente unificados, criando novas unidades autônomas com área igual ou superior a das unidades autônomas do traçado original do condomínio;
- 2.7. UNIFICAÇÃO: É a união de duas ou mais unidades autônomas para a constituição de novas unidades autônomas;
- 2.8. TESTADA: É toda a distância em que o terreno confronta com o arruamento interno;
- 2.9. PROFUNDIDADE DO LOTE: É a distância entre a testada e o fundo da unidade autônoma, medida entre os pontos médios de testada e da divisa do fundo.

# 3. <u>ÍNDICES CONSTRUTIVOS, RECUOS E ALTURAS</u>

O tipo de uso, índices de aproveitamento, taxas de ocupação, altura e recuos permitidos estão definidos a seguir:

- 3.1. Uso Residencial: será permitido apenas o uso residencial unifamiliar para as unidades autônomas e as atividades necessárias para a manutenção do condomínio.
- 3.2. Índice de Aproveitamento (IA): o IA máximo permitido para as unidades autônomas será 1x a área do terreno, considerando a área total da construção.
- 3.3. Taxa de Ocupação (TO): a TO máxima permitida para as unidades autônomas será de 50%.
- 3.4. A Taxa de Permeabilidade (TP): a TP mínima exigida será de 40%;
- 3.5. Altura: a altura máxima será limitada em 10 m, a contar do nível médio superior do meio fio da via interna que entesta o terreno até o forro de cobertura do último pavimento.

\*Obs.: O limite de altura não se aplicará às atividades esportivas cobertas, sendo que a altura máxima das quadras esportivas será a mínima exigida pela confederação a que pertence o esporte.





- 3.6. Recuos mínimos exigidos:
- Frontal: 4,00m
- Lateral: 1,00m (sem a existência de aberturas)
- Lateral: 1,50m (com a existência de aberturas)
- Fundos: 1,50m (em terrenos limítrofes)
- Fundos: 1,50m (com a existência de aberturas)

Não serão permitidas quaisquer construções dentro das áreas de recuo.

Não haverá o Recuo de Fundos para os terrenos das quadras B,C,D, E, F e G.

#### 4. ACESSOS, MUROS E ELEMENTOS DE FECHAMENTO

- 4.1. O acesso de veículos poderá ser locado em qualquer parte da testada da unidade autônoma. Para tanto, deverá ser preservado integralmente o meio fio (que é rebaixado) e a calçada, cuja sua paginação configura múltiplos acessos de veículos. Será permitido somente a complementação das bordas da calçada com o mesmo padrão de pavimento no ponto escolhido para acesso de veículos.
- 4.2. No afastamento frontal será permitido o fechamento com altura máxima de 0,8m;
- 4.3. Nas divisas laterais será permitido o fechamento com altura máxima limitada em 1,80m;
- 4.4. Para as quadras A e H não será permitido nenhum tipo de fechamento de fundos, em razão da existência do muro de perímetro do condomínio, que deverá ser mantido na sua forma original, sem qualquer alteração;
- 4.5. Os terrenos pertencentes às quadras B, C, D, E, F e G poderão ter muro em toda a extensão de fundos, não excedendo a altura máxima de 1,8m;
- 4.6. Atendendo às questões de padronização e segurança, fica vedada qualquer alteração nos muros de perímetro, tais como, pinturas, aberturas, enchimentos, etc.

## 5. PROJEÇÕES SOBRE OS RECUOS

5.1. Fica permitido a construção em balanço sobre os recuos laterais somente de marquises, sacadas abertas, floreiras, de forma que se observe o afastamento mínimo de 1,00m da divisa.





5.2. Os beirais dos telhados devem permitir uma área livre até a divisa de no mínimo 1,00m.

#### 6. PADRÕES RESIDENCIAIS

6.1. As construções não poderão possuir área construída inferior a 200,00m² (duzentos metros quadrados) por unidade autônoma;

## 7. AGLUTINAÇÃO E/OU DESMEMBRAMENTO

- 7.1. A aglutinação e/ou desmembramento de unidades autônomas são permitidas desde que atendidas às exigências da legislação Municipal e, considerando:
- a) Será permitida a aglutinação de unidades autônomas;
- b) O desmembramento somente será permitido desde que a unidade autônoma retorne às dimensões originais do projeto urbanístico aprovado na Prefeitura Municipal de Caxias do Sul;

#### 8. DO AJARDINAMENTO

- 8.1. Fica a cargo do condômino o projeto e execução de paisagismo na sua unidade autônoma, desde que, observado o previsto no item 1 letra (d);
- 8.2. O paisagismo implantado nos passeios e nas áreas comuns dos condomínios não poderá ser alterado.

#### 9. DA INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS

- 9.1. Cada unidade autônoma será dotada de uma Entrada de Facilidade que abrigará os pontos de conexões para a rede elétrica subterrânea, a rede de água, fibra óptica. É de responsabilidade do proprietário da unidade autônoma a devida interligação de tais sistemas com a edificação a ser construída.
- 9.2. A testada das unidades autônomas serão dotadas de rede de coleta de águas pluviais e rede de esgotamento cloacal. Também será disponibilizado na cota mais baixa da testada o ponto de conexão para as redes mencionadas.





- 9.3. Fica a encargo do proprietário da unidade autônoma a ligação dos sistemas pluvial e cloacal aos pontos de conexão disponibilizados. Caso a edificação possua o ponto de saída da(s) rede(s) em cota inferior ao ponto de conexão, fica estabelecido que o proprietário deverá utilizar sistemas de bombeamento às suas expensas.
- 9.4. Deverá o proprietário observar os critérios impostos pelas concessionárias para a efetiva ligação e disponibilização dos serviços.

### 10. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1. Antes de submeter os projetos residenciais à aprovação pelos órgãos públicos, os mesmos deverão ser submetidos à análise e orientação da assessoria do condomínio, a qual terá assegurada a mais ampla fiscalização quanto à natureza da construção, seja referente ao material ou estilo da mesma.

#### 11.DAS OBRAS

- 11.1. LIBERAÇÃO DAS OBRAS: Após os projetos terem sido liberados pelo condomínio, estes deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul para a aprovação e licenciamento da obra;
- 11.2. A liberação da obra se dará mediante a apresentação dos projetos liberados pelo condomínio e aprovados pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, bem como o Alvará de Construção e a apresentação das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de todos os profissionais envolvidos nos projetos e execução;
- 11.3. Sempre que julgar necessário, a assessoria do condomínio realizará visitas na obra para verificar a correta obediência ao projeto liberado pelo condomínio e aprovado pela prefeitura.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. As edificações serão regidas pela legislação vigente pelas normas deste Código. As edificações executadas em desacordo com as normas deste ficarão sujeitas a embargos administrativos e demolição, sem qualquer indenização por parte do Município ou do Condomínio;